



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2018
Processo nº 9177/2017
CHAMADA PÚBLICA nº 04/2017

CONTRATO DE (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DO A. PAULO VINHAS E COMUNIDADES VIZINHAS.

A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito José Luis da Costa, s/nº, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.077/0001-34, representado neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DO A. PAULO VINHAS E COMUNIDADES VIZINHAS**, com situado à ES209 km 12, Assentamento Paulo Vinhas- Zona Rural, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, inscrita no **CNPJ sob n.º CNPJ sob n.º 06.026.613/0001-84**, (para grupo formal), Bernadete Maia Soprano-**CPF: 658.495.907-49**, Rosalina Nunes de Almeida Hupp-**CPF: 840.937.737-34** (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até **31 de dezembro de 2018**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 32.449,81 (Trinta e dois mil quatrocentos e quarenta nove reais e oitenta e um centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Bernadete Maia Soprano	Banana da Terra	KG	182	3,30	600,60
	Banana Prata	KG	2.675	2,99	7.998,25
	Polpa de fruta sabor Goiaba (1KG)	KG	333	10,49	3.493,17
	Polpa de fruta sabor Manga (1KG)	KG	384	10,49	4.028,16
	Polpa de fruta sabor acerola (1KG)	KG	333	11,65	3.879,45
Nº DAP SDW 0658495907491907160434 CPF: 658.495.907-49 Total do Agricultor R\$ 19.999,63 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).					

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Rosalina Nunes de Almeida Hupp	Banana da Terra	KG	318	3,30	1.049,40
	Polpa de fruta sabor Goiaba (1KG)	KG	333	10,49	3.493,17
	Polpa de fruta sabor Manga (1KG)	KG	384	10,49	4.028,16
	Polpa de fruta sabor acerola (1KG)	KG	333	11,65	3.879,45
Nº DAP SDW 0576000007911907160355 CPF: 840.937.737-34 Total do Agricultor R\$ 12.450,18 (Doze mil e quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).					



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

21.01.00 Secretaria Municipal de Educação

21.01.30 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.107.0000

Recursos provenientes do FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 28 de Fevereiro de 2018.

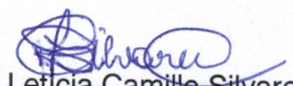

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

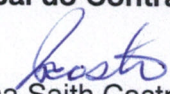
Prefeito Municipal
Contratante



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DO A. PAULO VINHAS E COMUNIDADES VIZINHAS

CNPJ sob n.º CNPJ sob n.º 06.026.613/0001-84

Contratado


Srº Leticia Camillo Silvaes -
Matrícula: 7123
Fiscal do Contrato


Srº Palmira Saith Castro -
Matrícula:
Fiscal do Contrato


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

